



CONGRESSO NACIONAL

MPV 766

00283/S

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 766/2017			
Autor Deputados ANTONIO BRITO – PSD/BA e DARCÍSIO PERONDI – PMDB/RS		Nº do Prontuário		
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 2º Salvo no caso de santas casas, hospitais e entidades beneficentes de assistência social prestadores de serviços de saúde certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas, hospitais e entidades filantrópicas da área da saúde, que correspondem a mais de 2.100 entidades em todo o País, são responsáveis por mais de 50% do atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS e geram mais de 500 mil empregos diretos.

Estas entidades vêm historicamente atravessando uma séria crise financeira, em grande parte devido à enorme defasagem dos repasses do SUS pelo pagamento dos serviços por elas prestados. Essa defasagem gerou dívidas

CD/17588.35828-09

tributárias, especialmente aquelas referentes à contribuição previdenciária, que as entidades não têm como pagar, acarretando, além da própria dívida em si, a perda da Certidão Negativa de Débito Previdenciário (CND), o que as impossibilita de firmarem contratos com os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) e de terem acesso a linhas de crédito em instituições bancárias oficiais, a exemplo do BNDES Saúde e do Caixa Hospitais.

Sabedor dessa realidade, a presente emenda tem por objetivo dispensar as santas casas, hospitais e demais entidades filantrópicas da área da saúde da exigência de, nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União superiores a R\$ 15 milhões, apresentar carta de fiança ou seguro garantia judicial para aderir ao PRT.

Essas entidades se encontram em severa crise financeira, de modo que tais exigências podem inviabilizar sua adesão ao PRT inviabilizando a regularização fiscal dessas entidades.

Confiamos no acolhimento da emenda pela eminente Relatoria.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANTONIO BRITO – PSD/BA

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI – PMDB/RS